

Aviso n.º 417/2006

Por ordem superior se torna público ter o Reino da Suécia depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 13 de Janeiro de 2003, o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa às Medidas a Adoptar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais, adoptada na 16.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, concluída em Paris em 14 de Novembro de 1970, com a seguinte declaração:

«Les biens désignés comme étant ‘d’importance pour l’archéologie, la préhistoire, l’histoire, la littérature, l’art ou la science’, conformément à l’article premier de la Convention, sont les biens suivants:

- 1) Objects archéologiques suédois, quelle qu’en soit la matière ou la valeur, datant de 1650 ou d’une date antérieure et n’appartenant pas à l’Etat;
- 2) Tableaux et peintures:
 - a) Les peintures suédoises datant de plus de 100 ans et d’une valeur supérieure à 50 000 couronnes suédoises;
 - b) Les portraits de suédois ou d’autres personnes ayant eu des activités en Suède, datant de plus de 100 ans et d’une valeur supérieure à 20 000 couronnes suédoises;
 - c) Les peintures étrangères d’une valeur supérieure à 50 000 couronnes suédoises;
- 3) Dessins:
 - a) Les dessins, aquarelles, gouaches et pastels suédois datant de plus de 100 ans et d’une valeur supérieure à 50 000 couronnes suédoises;
 - b) Les portraits de suédois ou d’autres personnes ayant eu des activités en Suède, qu’il s’agisse d’aquarelles, de gouaches ou de pastels, datant de plus de 100 ans et d’une valeur supérieure à 20 000 couronnes suédoises;
 - c) Les dessins, aquarelles, gouaches et pastels étrangers d’une valeur supérieure à 50 000 couronnes suédoises;
- 4) Gravures originales — les gravures suédoises sur bois et sur cuivre faites avant 1650, quelle qu’en soit la valeur;
- 5) Sculptures originales:
 - a) Les sculptures originales suédoises et les copies réalisées par le même procédé que les originaux, quelle qu’en soit la matière, datant de plus de 100 ans et d’une valeur supérieure à 50 000 couronnes suédoises;
 - b) Les sculptures originales étrangères et les copies réalisées par le même procédé que les originaux, quelle qu’en soit la matière, d’une valeur supérieur à 50 000 couronnes suédoises;
- 6) Incunables et manuscrits:
 - a) Les incunables suédois, quelle qu’en soit la valeur;
 - b) Les manuscrits suédois sur parchemin ou papier, réalisées avant 1650, quelle qu’en soit la valeur;

- c) Les actes non imprimés, lettres, journaux intimes, manuscrits, partitions musicales, comptes, cartes et dessins tracés à la main suédois datant de plus de 50 ans et d’une valeur supérieure à 2000 couronnes suédoises;
- d) Les collections d’incunables étrangers et de documents suédois non imprimés appartenant aux catégories b) et c) datant de plus de 50 ans et d’une valeur supérieure à 50 000 couronnes suédoises;

7) Livres:

- a) Les livres suédois imprimés avant 1600, quelle qu’en soit la valeur;
- b) Les autres livres suédois datant de plus de 100 ans et d’une valeur supérieure à 10 000 couronnes suédoises;
- c) Les livres étrangers d’une valeur supérieure à 10 000 couronnes suédoises;

8) Cartes géographiques imprimées:

- a) Les cartes imprimées suédoises datant de plus de 100 ans et d’une valeur supérieure à 10 000 couronnes suédoises;
- b) Les cartes imprimées étrangères d’une valeur supérieure à 10 000 couronnes suédoises;

9) Archives — les actes non imprimés, lettres, journaux intimes, manuscrits, partitions musicales, comptes, cartes et dessins tracés à la main suédois datant de plus de 50 ans et d’une valeur supérieure à 2000 couronnes suédoises;

10) Véhicules de transport:

- a) Les véhicules de transport suédois datant de plus de 100 ans et d’une valeur supérieure à 50 000 couronnes suédoises;
- b) Les véhicules de transport étrangers d’une valeur supérieure à 50 000 couronnes suédoises;

11) Tous autres objets anciens non inclus dans les catégories 1) à 10):

- a) Les objets suédois en bois, os, poterie, métal ou textile réalisés avant 1650, quelle qu’en soit la valeur;
- b) Les meubles, miroirs et boîtes suédois fabriqués avant 1860, quelle qu’en soit la valeur;
- c) Les récipients à boire, pièces de harnachement et outils de travail des matières textiles s’il sont faits de bois et comportent un décor peint ou sculpté, les costumes folkloriques et les textiles traditionnels bordés ou comportant des motifs tissés, les tentures peintes, les horloges de parquet, horloges murales et horloges d’étagère, les faïences signées, armes à feu, armes tranchantes, armes de défense et instruments de musique suédois datant de plus de 100 ans, quelle qu’en soit la valeur;
- d) Les pièces de poterie, verre, porphyre, or, argent ou bronze, à l’exception des monnaies et médailles, les lustres, tapisseries tissées et poêles à carrelage de

- céramique suédois, datant de plus de 100 ans et d'une valeur supérieure à 50 000 couronnes suédoises;
- e) Les maquettes, prototypes et instruments scientifiques suédois datant de plus de 50 ans et d'une valeur supérieure à 2000 couronnes suédoises;
- f) Les meubles, miroirs, boîtes, horloges de plancher, horloges murales et horloges d'étagère, les instruments de musique, armes à feu, armes tranchantes et armes de défense, les pièces de poterie, verre, ivoire, or, argent ou bronze, à l'exception des monnaies et médailles, les lustres et les tapisseries étrangers, d'une valeur supérieure à 50 000 couronnes suédoises;
- 12) Les objets lapons (sami) datant de plus de 50 ans et d'une valeur supérieure à 2000 couronnes suédoises.

On entend par objets suédois d'intérêt historique les objets effectivement ou probablement faits en Suède, ou encore faits dans d'autres pays, quels qu'il soient, par des suédois.

On entend par objets étrangers d'intérêt historique les objets faits ailleurs qu'en Suède, par des personnes non suédoises.

La présente liste est conforme aux dispositions actuellement en vigueur en Suède.»

Tradução

Os bens considerados como sendo «de importância para a arqueologia, a pré-história, a história, a literatura, a arte ou a ciência», em conformidade com o artigo 1.º da Convenção, são os seguintes:

- 1) Objectos arqueológicos — os objectos arqueológicos suecos, seja qual for o seu material ou valor, que datem de 1650 ou de uma data anterior e não pertençam ao Estado;
- 2) Quadros e pinturas:
 - a) As pinturas suecas que tenham mais de 100 anos cujo valor seja superior a 50 000 coroas suecas;
 - b) As pinturas de retratos de suecos ou de outras pessoas que exerceram actividades na Suécia, com mais de 100 anos cujo valor seja superior a 20 000 coroas suecas;
 - c) As pinturas estrangeiras cujo valor seja superior a 50 000 coroas suecas;
- 3) Desenhos:
 - a) Os desenhos, aguarelas, guaches ou pinturas a pastel suecos com mais de 100 anos cujo valor seja superior a 50 000 coroas suecas;
 - b) As pinturas de retratos de suecos ou de outras pessoas que exerceram actividades na Suécia, quer se trate de aguarelas, guaches ou pinturas a pastel, com mais de 100 anos cujo valor seja superior a 20 000 coroas suecas;
 - c) Os desenhos, aguarelas, guaches e pinturas a pastel estrangeiros cujo valor seja superior a 50 000 coroas suecas;

- 4) Gravuras originais — as gravuras suecas feitas sobre madeira e cobre antes de 1650, seja qual for o seu valor;
- 5) Esculturas originais:
 - a) As esculturas originais suecas e as cópias feitas pelo mesmo processo que os originais, seja qual for o seu material, com mais de 100 anos cujo valor seja superior a 50 000 coroas suecas;
 - b) As esculturas originais estrangeiras e as cópias feitas pelo mesmo processo que os originais, seja qual for o seu material, cujo valor seja superior a 50 000 coroas suecas;
- 6) Incunábulo e manuscritos:
 - a) Os incunábulo suecos, seja qual for o seu valor;
 - b) Os manuscritos suecos feitos em pergaminho ou papel, efectuados antes de 1650, seja qual for o seu valor;
 - c) Documentos não impressos, cartas, jornais íntimos, manuscritos, partituras musicais, contas, cartas e desenhos feitos à mão por suecos com mais de 50 anos cujo valor seja superior a 2000 coroas suecas;
 - d) As colecções de incunábulo estrangeiros e documentos suecos não impressos que pertencem às categorias b) e c) com mais de 50 anos cujo valor seja superior a 50 000 coroas suecas;
- 7) Livros:
 - a) Os livros suecos impressos antes de 1600, seja qual for o seu valor;
 - b) Outros livros suecos com mais de 100 anos cujo valor seja superior a 10 000 coroas suecas;
 - c) Os livros estrangeiros cujo valor seja superior a 10 000 coroas suecas;
- 8) Cartas geográficas impressas:
 - a) As cartas impressas de origem sueca com mais de 100 anos e um valor superior a 10 000 coroas suecas;
 - b) As cartas impressas de origem estrangeira cujo valor seja superior a 10 000 coroas suecas;
- 9) Arquivos — os documentos não impressos, cartas, jornais íntimos, manuscritos, partituras musicais, contas, cartas e desenhos feitos à mão por suecos com mais de 50 anos cujo valor seja superior a 2000 coroas suecas;
- 10) Veículos de transporte:
 - a) Os veículos de transporte de origem sueca com mais de 100 anos cujo valor seja superior a 50 000 coroas suecas;
 - b) Os veículos de transporte de origem estrangeira cujo valor seja superior a 50 000 coroas suecas;

11) Todas as outras antiguidades não incluídas nas categorias 1) a 10):

- a) Os objectos de origem sueca em madeira, osso, cerâmica, metal ou têxtil feitos antes de 1650, seja qual for o seu valor;
- b) Os móveis, espelhos e caixas de origem sueca fabricados antes de 1860, seja qual for o seu valor;
- c) Os recipientes para beber, os arreios e utensílios para trabalhar matérias têxteis, se forem feitos em madeira e decorados com pintura ou esculpidos, trajes folclóricos e têxteis tradicionais bordados ou com aplicações tecidas, tapeçarias pintadas, relógios de sala, relógios de parede e relógios de prateleira, faianças assinadas, armas de fogo, armas cortantes, armas de defesa e instrumentos musicais de origem sueca com mais de 100 anos, seja qual for o seu valor;
- d) Os objectos de cerâmica, vidro, pórfiro, ouro, prata ou bronze, excepto moedas e medalhas, lustres, tapeçarias tecidas e fogões de sala em cerâmica de origem sueca com mais de 100 anos e um valor superior a 50 000 coroas suecas;
- e) As maquetas, protótipos e instrumentos científicos de origem sueca com mais de 50 anos cujo valor seja superior a 2000 coroas suecas;
- f) Os móveis, espelhos, caixas, relógios de sala, relógios de parede e relógios de prateleira, instrumentos musicais, armas de fogo, armas cortantes e armas de defesa, objectos de cerâmica, vidro, marfim, ouro, prata ou bronze, com excepção de moedas e medalhas, lustres e tapeçarias tecidas de origem estrangeira, cujo valor seja superior a 50 000 coroas suecas;

12) Os objectos lapónios (finlandeses) com mais de 50 anos cujo valor seja superior a 2000 coroas suecas.

Por objectos suecos de interesse histórico compreende-se os objectos, efectiva ou provavelmente, fabricados na Suécia, ou ainda feitos noutros países, sejam quais forem, por suecos.

Por objectos estrangeiros de interesse histórico compreende-se os objectos fabricados em qualquer outra parte que não na Suécia, por pessoas que não sejam de nacionalidade sueca.

A presente listagem está em conformidade com as disposições actualmente em vigor na Suécia.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 26/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1985, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Dezembro de 1985, conforme o Aviso n.º 78/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002.

A Convenção entrou em vigor para o Reino da Suécia em 13 de Abril de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 418/2006

Por ordem superior se torna público ter a Serra Leoa depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 7 de Janeiro de 2005, o seu instrumento de ratificação à Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, adoptada pela UNESCO, concluída em Paris em 16 de Novembro de 1972.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 49/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 6 de Junho de 1979, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Outubro de 1980, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 264, de 14 de Novembro de 1980.

A Convenção entrou em vigor para a Serra Leoa em 7 de Abril de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 419/2006

Por ordem superior se torna público ter o Afeganistão depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 8 de Setembro de 2005, o seu instrumento de aceitação da Convenção Relativa às Medidas a Adoptar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais, adoptada na 16.ª sessão da Conferência Geral da UNESCO, concluída em Paris em 14 de Novembro de 1970.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 26/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1985, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Dezembro de 1985, conforme o Aviso n.º 78/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002.

A Convenção entrou em vigor para o Afeganistão em 8 de Dezembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 420/2006

Por ordem superior se torna público ter a República da Islândia depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 9 de Novembro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Relativa às Medidas a Adoptar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais, adoptada na 16.ª sessão da Conferência Geral da UNESCO, concluída em Paris em 14 de Novembro de 1970.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 26/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1985, tendo depositado o seu instrumento